



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

RECEBI

Em 29/11/2000

[Signature]
Assinatura

Projeto de Lei nº. 43, de 21 de novembro de 2000.

DÁ DENOMINAÇÃO AO PAÇO MUNICIPAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS,
CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º. - Passa a denominar-se "Antonio Thirion", o Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, localizado à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, Centro, Cordeirópolis-SP.

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O homenageado "Antonio Thirion", nasceu em 20 de junho de 1916, na cidade de Cosmópolis. Filho de Gustavo Xisto Thirion e de Santina Balloni Thirion, foi casado com a Sra. Regina Panhoca Thirion. Desta união nasceu uma (01) filha: Lilia Inez Thirion Vitte. Faleceu em 24 de novembro de 1998.

Antonio Thirion dedicou grande parte de sua vida, trabalhando como funcionário público, onde prestou relevantes serviços junto a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis. Ocupou uma cadeira na Câmara Municipal de Cordeirópolis, onde ali deixou marcas relevantes de seu esforço e trabalho em prol de sua cidade.

Antonio, foi um cidadão voltado ao trabalho e a família que formou de maneira singela e honesta, gozou de moral e reputação ilibada, tendo uma vida marcada pela capacidade e integra probidade, tendo conquistado o respeito de todos os segmentos da sociedade cordeiropolense e também da grande legião de amigos que fez pela lisura e determinação com que tratava os assuntos profissionais, familiares e da sociedade onde vivia.

Deixou marcas permanentes de sua força e dignidade em todos que o conheceram. A saudade que ficou é a lembrança de um grande homem no coração de todos, pois a morte é incapaz de romper uma relação com alguém que conhecemos, principalmente, alguém que passou por este mundo com decência, dignidade e convicto de que em vida foi cumpridor de seus deveres.

Marido dedicado e extremoso, colocou todo seu amor aos filhos e a sua esposa, como também participou ativamente ajudando os mais necessitados.

O presente projeto afigura-se como uma justa e merecida homenagem, um atestado efetivo, um certificado de relevância do trabalho desenvolvido por um homem honrado, honesto, trabalhador, humanitário e caridoso, requisitos necessários para o cabal exercício de reconhecimento público, pelo muito que fez em benefício de sua cidade.

Pelo exposto colocando-nos na condição de porta voz de um sentimento comum para com a família Thirion, torna-se mais do que justo perpetuar o nome do Sr. Antonio Thirion, por entendermos tratar-se de uma justa e merecida homenagem a esse cidadão que em vida muito contribuiu com sua cidade, portanto diante destas considerações, conclamamos aos nobres Legisladores a aprovarem o projeto em epígrafe.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de novembro de 2000.

[Signature]
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES MENDES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei de Nº 43 de 21 de novembro de 2000, de autoria do Nobre Vereador, Senhor Francisco de Assis Rodrigues Mendes.

Assunto: Dá denominação ao Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica .

Parecer:

O projeto de lei em apreço dispõe sobre a denominação de próprio público municipal, em particular, do Paço Municipal de Cordeirópolis, que passará a denominar-se “ANTONIO THIRION”.

Trata-se de matéria legislativa, sobre a qual a Câmara Municipal possui plenos poderes para dispor, mediante a apreciação pelas comissões permanentes, apresentação de emendas e sujeição ao crivo do Plenário.

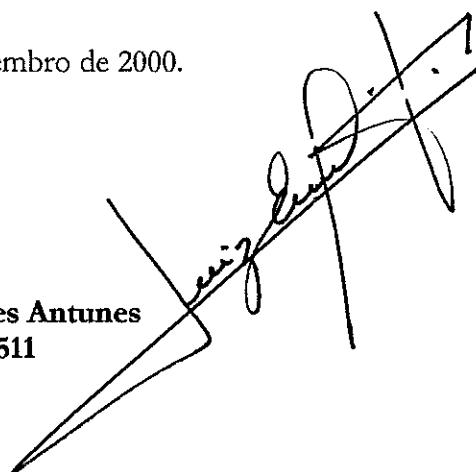
O vereador possui competência para propor a presente iniciativa legislativa, conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal, em seu **artigo 11, inciso XIV**, do que decorre que não foi detectado vício formal de iniciativa legislativa.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J. que a propositura é **LEGAL**, estando, portanto, apta para tramitar regularmente por esta E. Casa de Leis, cabendo ao D. Plenário decidir sobre sua aprovação.

Cordeirópolis, 24 de novembro de 2000.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 43, de 21 de novembro de 2000.

Referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2000.

MILTON ANTONIO VITTE
RELATOR

LUÍZ CARLOS CEZARIO
PRESIDENTE

PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 43, de 21 de novembro de 2000.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Entretanto, para correção, oferecemos a emenda seguinte, visando modificar o artigo 1º., no sentido de que seja esclarecido o que vai ser nomeado.

A Assessoria Jurídica, em sua manifestação, escreveu: “O projeto de lei em apreço dispõe sobre a denominação de **próprio público municipal** (*grifo nosso*), em particular, do Paço Municipal de Cordeirópolis, que passará a se denominar “Antonio Thirion”.

Por consequência, o prédio que sedia a Prefeitura do Município, deverá ser chamado a partir da aprovação deste projeto, sanção e publicação desta Lei, de “Paço Municipal ‘Antonio Thirion’”.

Emenda nº. 1, ao Projeto de Lei nº. 43, de 2000.

Dê-se nova redação ao artigo 1º., nos seguintes termos:

“Artigo 1º – Passa a denominar-se “Paço Municipal ‘Antonio Thirion’” o edifício que sedia a Prefeitura Municipal, localizado à Praça Francisco Orlando Stocco, nº. 35, nesta cidade.”

Feitas estas ressalvas, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 43, de 21 de novembro de 2000, desde que aprovada a emenda nº 1.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2000.

LUIZ NARDINI
RELATOR

MILTON ANTONIO VITTE
PRESIDENTE

JOSÉ OSMAR MOMETTI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº. 43, de 21 de novembro de 2000.

Com a aprovação da Emenda nº. 1, da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, ficará assim a redação final:

"DÁ DENOMINAÇÃO AO PAÇO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

"Artigo 1º. – Passa a denominar-se ‘Paço Municipal Antonio Thirion’ o edificio que sedia a Prefeitura Municipal, localizado à Praça Francisco Orlando Stocco, nº. 35, nesta cidade.”

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2000.

LUIZ NARDINI
RELATOR

JOSÉ SÉRGIO ZANETTI
PRESIDENTE

JOÃO BATISTA DE MATTOS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2091

(Projeto de Lei nº. 43/2000, do vereador Francisco de Assis Rodrigues Mendes)

DÁ DENOMINAÇÃO AO PAÇO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º. – Passa a denominar-se “Paço Municipal Antonio Thirion” o edifício que sedia a Prefeitura Municipal, localizado à Praça Francisco Orlando Stocco, nº. 35, nesta cidade.”

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

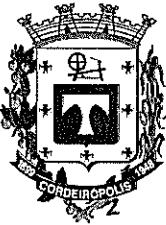
Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de dezembro de 2000.

HAROLDO DE JESUS MENEZES
- Presidente -

LUIZ NARDINI
- 1º. Secretário -

REGINALDO MARTINS DA SILVA
- 2º. Secretário -

Cordeirópolis 15 de dezembro de 2000
J. da C. 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 2015
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

(Projeto de Lei nº. 43/2000, do vereador Francisco de Assis Rodrigues Mendes)

DÁ DENOMINAÇÃO AO PAÇO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA.

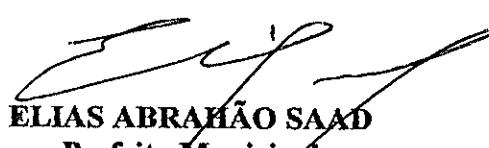
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promuige a seguinte Lei.

Artigo 1º. – Passa a denominar-se “Paço Municipal Antonio Thirion” o edificio que sedia a Prefeitura Municipal, localizado à Praça Francisco Orlando Stocco, nº. 35, nesta cidade.”

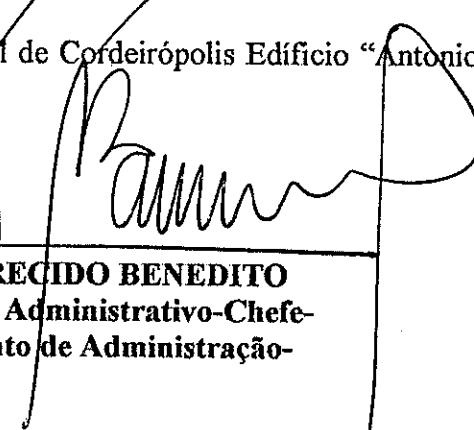
Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de dezembro de 2000; 52º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal de Cordeirópolis Edifício “Antonio Thirion”, em 18 de dezembro de 2000.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
-Coordenador Administrativo-Chefe-
-Departamento de Administração-